

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Vereador Eurico Tavares que **"Altera a Lei nº 1.535, de 29 de novembro de 2010, para instituir a Política Municipal de Fomento e Complementação à Atenção da Pessoa com Esclerose Múltipla no Município de Manaus, e dá outras providências."**

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Vereador Eurico Tavares, que altera a Lei nº 1.535, de 29 de novembro de 2010, com o objetivo de instituir, no âmbito do Município de Manaus, a Política Municipal de Fomento e Complementação à Atenção da Pessoa com Esclerose Múltipla, mantendo a Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Esclerose Múltipla como um dos instrumentos de conscientização e informação da população.

A proposição busca ampliar o alcance da legislação municipal já existente, estabelecendo diretrizes destinadas ao fortalecimento das ações de conscientização, ao incentivo ao diagnóstico precoce, à divulgação de informações sobre tratamento e canais de apoio, à promoção da inclusão social e da acessibilidade, bem como ao estímulo à produção de informações e dados relacionados à esclerose múltipla.

A matéria possui relevante interesse público, especialmente por tratar da promoção da saúde, da informação e da conscientização da população acerca de uma condição neurológica crônica que demanda diagnóstico adequado, acompanhamento contínuo e atenção multidisciplinar.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

No âmbito das competências constitucionais, o art. 23, inciso II, da Constituição Federal atribui competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para cuidar da saúde e da assistência pública. De igual modo, o art. 30, incisos I e II, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Nesse contexto, a proposição apresenta finalidade compatível com a atuação municipal na promoção de medidas de conscientização, prevenção, informação e atenção à saúde, especialmente por buscar aperfeiçoar uma legislação que já integra o ordenamento jurídico do Município de Manaus.

A Lei nº 1.535, de 29 de novembro de 2010, já institui a Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Esclerose Múltipla e prevê ações voltadas à conscientização da população, incluindo procedimentos informativos e educativos, palestras, conferências, campanhas, orientações e divulgação de informações relacionadas à doença.

O Projeto de Lei nº 002/2026 procura conferir maior abrangência e continuidade a essas ações, estabelecendo uma política municipal que contempla, entre suas diretrizes, o incentivo à articulação da rede municipal de saúde para facilitar o acesso à informação, ao diagnóstico precoce e ao encaminhamento para suporte multidisciplinar, observados os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas aplicáveis.

Destaca-se, ainda, o caráter predominantemente orientador e programático de diversas disposições da proposição, que emprega expressões como fomentar, incentivar, promover, estimular e apoiar, estabelecendo diretrizes gerais destinadas à consecução dos objetivos da política pública.

A iniciativa também se mostra relevante ao estimular a divulgação dos direitos das pessoas com esclerose múltipla, a inclusão social e a acessibilidade, além de incentivar iniciativas de pesquisa e coleta de dados sobre a prevalência e os impactos da doença no Município, elementos que podem contribuir para o aperfeiçoamento das ações públicas e para a formulação de medidas adequadas às necessidades da população.



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Procuradoria Legislativa manifestou-se desfavoravelmente à tramitação da matéria, apontando questões relacionadas à técnica legislativa e à disciplina de atribuições administrativas.

Entretanto, esta Relatoria considera, para fins da análise realizada no âmbito desta Comissão, a finalidade predominante da proposição, que consiste no fortalecimento das ações municipais de informação, conscientização, inclusão e atenção às pessoas com esclerose múltipla, em continuidade e ampliação às medidas já contempladas pela legislação municipal vigente.

Ressalta-se que a implementação das medidas previstas deverá ocorrer em conformidade com a legislação aplicável, observadas as competências institucionais dos órgãos municipais, a disponibilidade orçamentária e os limites próprios da atuação administrativa, preservando-se, dessa forma, a harmonia entre a atividade legislativa e a execução das políticas públicas.

Sob essa perspectiva, a proposição apresenta relevante finalidade social e encontra fundamento na proteção constitucional conferida à saúde e na competência municipal para atuar em ações de interesse local relacionadas à promoção e proteção da saúde da população.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, sua finalidade de ampliar as ações de conscientização e atenção às pessoas com esclerose múltipla, bem como os princípios constitucionais de proteção à saúde e a competência municipal para atuar em matérias de interesse local, **esta Relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2026.**

É o nosso parecer.

Manaus, 21 de agosto de 2026.



Vereadora Profª Jacqueline
Relatora

